



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 598-CAS/CPAN/UFMS, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Utilização do Laboratório de Arqueologia do Pantanal - LAPAN do Câmpus do Pantanal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Resolução COUN nº 78, de 22 de setembro de 2011 e no processo nº 23449.004331/2019-73, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar as normas de utilização do Laboratório de Arqueologia do Pantanal (LAPan) e do Acervo Arqueológico do Pantanal (AAP) do Campus do Pantanal.

CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O LAPan começou se conceber em novembro de 1996, quando do início das atividades de laboratório em Arqueologia no CPAN. Ao longo de vários anos não havia um local específico para desenvolver as atividades de análises do material arqueológico e previamente utilizamos o laboratório de geologia, o laboratório de química e o laboratório de ecologia. A partir de 05 de fevereiro de 2007 foi estabelecido um local provisório para a implantação do LAPan, no Espaço Multiuso, Unidade I, na Avenida Rio Branco, número 1270. Em 09 de setembro de 2013 mudamos definitivamente para a Unidade III, rua Domingos Sahib, nº 99, CEP 79300-130, Corumbá, Mato Grosso do Sul, Brasil. Atualmente, o laboratório é um espaço fundamental no auxílio do ensino e da pesquisa para os cursos de graduação do Campus do Pantanal, que podem desenvolver atividades técnicas e científicas a partir das condições que são expostos neste regulamento.

Art. 3º O LAPan realiza investigações na área de arqueologia e de etnohistória. E possui infra-estrutura para a realização de análises dos materiais arqueológicos (cerâmica, lítico, arqueofauna, arte rupestre entre outros), pertencentes aos primeiros habitantes do Pantanal em tempos pré-históricos e históricos. Também, proporciona as condições para realizar estudos etnohistóricos relacionados ao período da conquista e da colonização europeia, sobretudo, relacionado à interação entre os grupos indígenas, os espanhóis e os portugueses, que ocuparam a planície pantaneira (Brasil) e regiões adjacentes.

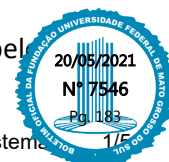
Art. 4º Para os fins previstos neste Regulamento entende-se por:

I - Responsável pelo LAPan e pelo AAP: servidor efetivo, graduado em Arqueologia e História, Antropologia e/ou mestrado e doutorado em área afins, que é o responsável por organizar, coordenar e supervisionando as atividades.

II - Usuário: docentes e técnicos do CPAN, acadêmico de graduação ou pós-graduação do CPAN ou de outras Unidades da UFMS, ou pesquisador de outra instituição que estiver utilizando o LAPan e o AAP para os fins previstos, em conformidade com este regulamento e desde que devidamente autorizado;

III- Visitante: toda pessoa que não tenha vínculo ou não desenvolva projeto em parceria com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) que esteja nas dependências do LAPan, desde que devidamente autorizado.

§ 1º A responsabilidade técnica do LAPan e do AAP será desempenhada pelo responsável designado pela Direção do CPAN.



§ 2º A responsabilidade administrativa do Núcleo será desempenhada pela Coordenação Administrativa do CPAN, com o auxílio do responsável pelo LAPan.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 5º O LAPan e o AAP estão localizados na rua Domingos Sahib, nº 99 , na Unidade III, Campos do Pantanal/UFMS, onde estão instalados os setores com suas respectivas salas: Etnohistória (Sala C10), Análises em Arqueologia (Sala C10 e C11), Triagem e Higienização (Sala C12), Coordenação do LAPan (Sala 17) e AAP (Sala A14 E Sala A15).

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao responsável pelo LAPan e pelo AAP:

- I- Coordenar tecnicamente o LAPan;
- II- Auxiliar a COAD/CPAN na coordenação administrativa do LAPan e APP;
- III- Assegurar que o regulamento seja cumprido; IV- Zelar pelos bens patrimoniais alocados no LAPan e no APP;
- V- Autorizar o acesso e/ou a permanência de usuários e visitantes no do LAPan e APP;
- VI- Autorizar o uso do LAPan e do AAP para quaisquer atividades;
- VII- Informar a COAD/CPAN sobre situações de perdas ou danos materiais;
- VIII- Autorizar a utilização de cópias de chaves de acesso ao LAPan e ao AAP por escrito à COAD/CPAN;
- IX- Solicitar a aquisição de materiais de consumo e reparos dos equipamentos doo LAPan e do AAP, junto à COAD/CPAN e/ou Direção do CPAN;
- X- Assegurar que todas as atividades desenvolvidas no LAPan e no AAP estejam devidamente cadastradas e aprovadas na Pró-Reitoria competente;
- XI- Supervisionar as atividades desenvolvidas no LAPan e no AAP.

Art. 7º Compete ao usuário do LAPan e do AAP:

- I- Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- II- Zelar pela organização e limpeza durante a utilização do LAPan e do AAP;
- III- Ser responsável pelos demais usuários e visitantes sob sua supervisão, quando da utilização do LAPan e do AAP;
- IV- Informar ao responsável sobre qualquer problema relacionado ao uso do LAPan e do AAP;
- V- Desempenhar atividades no LAPan e no AAP somente sob supervisão de um professor/pesquisador responsável;
- VI- Usar os equipamentos de forma adequada, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- VII- Realizar o desligamento do aparelho de ar condicionado, computadores e demais equipamentos, bem como o fechamento das portas do LAPan e do AAP ao final das atividades.

Art. 8º Compete ao visitante do Núcleo:

- I- Cumprir as normas do presente regulamento;



- II- Usar os equipamentos de forma adequada, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- III- Seguir as orientações do docente, pesquisador, monitor e/ou extensionista;
- IV- Informar ao responsável sobre qualquer problema relacionado ao uso do LAPan e do AAP.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO LAPAN DO AAP

Art. 9º O acesso ao LAPan e ao AAP é restrito aos acadêmicos, professores da UFMS e pesquisadores em geral. Qualquer exceção deverá obter autorização, junto ao a coordenação do Laboratório e/ou da direção do Câmpus do Pantanal/UFMS, que deve seguir as seguintes normas:

I - Os usuários do laboratório são co-responsáveis pela observância das normas de funcionamento e pela integridade dos recursos materiais colocados à sua disposição, bem como, pela comunicação a coordenação do LAPan pelo desrespeito às normas por outros usuários e eventuais defeitos nos equipamentos;

II - As atividades desempenhadas no LAPan devem ser restritas ao ambiente acadêmico, sob a supervisão de professores (as) da UFMS;

III - A utilização de forma individual ou de forma coletiva do laboratório será permitida fora dos horários das atividades de pesquisa regulares, com a autorização da coordenação do LAPan;

IV - Para utilizar os equipamentos é necessário observar os procedimentos e recomendações afixadas no laboratório para a utilização e o manuseio dos mesmos.

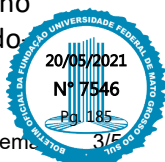
V - Para o desempenho das atividades de pesquisa é necessário observar as seguintes orientações: (1) uso de jaleco; (2) não fazer uso de celular ou aparelhos sonoros; (3) instalar qualquer tipo de software (salvo com a autorização); (4) utilizar o laboratório para fins não acadêmicos; (5) evitar conversas em voz alta; (6) manter a limpeza do ambiente; (7) não escrever nas mesas e demais mobiliários; (8) utilizar as instalações e os equipamentos sem danificá-los; (9) não expor materiais em paredes sem a devida autorização; (10) não guardar materiais pessoais junto aos materiais do laboratório;

VI - Ao fazer uso dos materiais e equipamentos, o usuário deve: (1) verificar se o equipamento apresenta as condições necessárias para uso; (2) reportar qualquer problema ao coordenador, caso constate alguma irregularidade; (3) no caso de não observância dos itens 1 e 2, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio usuário.

Art. 10 Os professores e pesquisadores poderão solicitar auxílio para a elaboração de suas atividades extracurricular no LAPan. Para tanto, deverá solicitar diretamente para a coordenação do LAPan, o apoio necessário para as referidas atividades, com no mínimo duas semanas de antecedência, sobretudo, para palestras e visitas técnicas. Ocorrera o cancelamento da atividade, quando houver a falta de comunicação e o atendimento as exigências solicitadas pela coordenação do LAPan. Estes procedimentos serão de suma importância para o melhor desempenho das atividades que o LAPan tem a oferecer para o corpo docente e pesquisadores da UFMS e para os pesquisadores visitantes.

Art. 11 O LAPan é um instrumento que auxiliará o corpo discente em suas atividades técnicas e de pesquisa no Campus do Pantanal, proporcionando ao aluno a possibilidade de associar a teoria da sala de aula com a prática de campo e do laboratório. As atividades de pesquisa serão supervisionadas pela coordenação do Laboratório. O LAPan oferece aos alunos um espaço que o auxilie na construção de sua carreira acadêmica num espaço adequado para a realização das suas atividades técnicas e de pesquisa ligadas aos estudos de Arqueologia e Etnohistória do Pantanal.

Art. 12 O LAPan conta com um acervo de livros, periódicos e artigos, que podem auxiliar o corpo docente e discente em suas pesquisas e trabalhos de classe. O professor e o aluno podem fazer consulta no próprio laboratório, ou solicitar o empréstimo do mesmo, comprometendo-se em devolver o material no tempo permitido pela coordenação do laboratório.



Art. 13 O AAP contém o inventário do acervo arqueológico apresentando a tipologia e a quantificação do material coletado em campo, dentro das pesquisas arqueológicas e das doações de materiais coletados pela comunidade local. A cultura material do acervo está organizada de maneira que possibilita a consulta através do número de catálogo, sigla do sítio, localização do sítio, filiação cultural e bibliografia. Para cada sítio ou doação de material arqueológico estão disponíveis as seguintes informações: número de catálogo, sigla do sítio, tipo de coleta (assistemática ou Corte/Quadra/profundidade), coordenadas geográficas, materiais cerâmicos (un), Líticos (un), Ossos (g), Sementes (g), Carvões (g), Madeiras (g), Conchas (g), conta de colar (un), pontas (un), pingentes (un), cachimbos (un), região geográfica dos sítios, filiação cultural e projetos de pesquisas que os materiais estão vinculados. Todas essas informações podem ser consultadas em arquivo digital em planilha do Microsoft Excel nas dependências do LAPan. O acesso ao acervo deve seguir as seguintes normas:

I - Para solicitar acesso e visitas às reservas técnicas é necessário contatar a coordenação do LAPan, que informará ao interessado os procedimentos que devem ser realizados;

II - Os materiais arqueológicos são catalogados, posteriormente, são higienizados e acondicionados em sacos de polietileno e de acordo com o tipo de material (cerâmica, lítico, arqueofauna, esqueletos humanos entre outros), posteriormente, são realizadas as análises de laboratório nas dependências do LAPan;

III - O manuseio e movimentação do acervo deve ser acompanhado pelo técnico e/ou pelo coordenador do laboratório e a consulta deverá ser realizada em local destinado dentro do LAPan;

IV - A limpeza das áreas que estão armazenado o acervo deve ser realizada uma vez ao mês, portanto, ao longo do ano são 12 procedimentos de limpeza;

V - A limpeza do acervo, ou seja, das peças armazenadas devem ser verificadas uma vez ao ano. Embora que, na sua maioria, os materiais do acervo estão acondicionados em sacos de polietileno vedados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 É de competência do coordenador do LAPan estabelecer as demais normas e procedimentos para o bom andamento dos trabalhos no laboratório e se manifestar nos casos omissos do presente Regulamento.

Art. 15. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo docente responsável do LAPan, Coordenação Administrativa do CPAN e/ou pela Direção do CPAN.

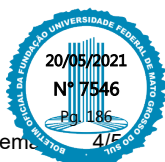
Art. 16. Fica Revogada a Resolução nº 381, de 27 de setembro de 2019.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

AGUINALDO SILVA

ANEXO I - LOCALIZAÇÃO DO ACERVO ARQUEOLÓGICO PANTANAL E DO LABORATÓRIO DE ARQUEOLOGIA DO PANTANAL (LAPAN).

(Resolução nº 598-CAS/CPAN/UFMS, de 17 de maio de 2021.)



CROQUI
Laboratório de Arqueologia do Pantanal (LAPan)
Unidade III - Campus do Pantanal/UFMS



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Silva, Presidente de Conselho**, em 19/05/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2575956** e o código CRC **0E880255**.

CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000005/2020-21

SEI nº 2575956

